

ATA 20/2023 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB

## ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA – CEPE 21 DE JUNHO DE 2023

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, através de videoconferência, realizou-se a Sexagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB. **Participantes da reunião: Membros Titulares:** Neilor Cesar dos Santos (Presidente), Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, Rivânia de Sousa Silva, Jorge Eduardo Mendonça Brasil, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Cristian Fabrício dos Santos Silva, Rosicleia Araujo Monteiro, Francicleide Gonçalves de Sousa, Ana Paula Sousa Silva, Henrique César da Silva, Senio Farias Gomes da Silva Junior, Kalliny Régis Antero, Wagner Luiz Araújo Dutra e Nayara Kelly Lima de Meneses. **Membros Suplentes:** Isabela de Sousa Costa. **1. Abertura:** O presidente saudou a todos e, após verificação do quórum regimental, deu início à 68ª Reunião Ordinária do CEPE. **2. Informações Gerais:** O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, Cícero Nicácio, solicitou que fosse consignado em ata o registro da celebração dos 10 anos da Editora IFPB. O Pró-Reitor destacou a importância da produção científica e acadêmica, rendeu elogios à toda equipe pelo extraordinário trabalho realizado e parabenizou a Editora IFPB, em nome da Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Silvana Luciene, pela condução brilhante e honrosa da Editora para o Instituto Federal da Paraíba. **3. Expediente: 3.1 Ausências Justificadas:** Maria Eduarda de Oliveira Ribeiro. **3.2 Aprovação de Atas: Ata da 67ª Reunião Ordinária do CEPE (de 25/05/23):** O presidente informou que a ata da 67ª Reunião Ordinária foi encaminhada por e-mail e, por não haver alterações, a ata foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. **Ata da 17ª Reunião Extraordinária do CEPE (de 07/06/23):** O presidente informou que a ata da 17ª Reunião Extraordinária foi encaminhada por e-mail e, por não haver alterações, a ata foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. **3.3 Correspondências Recebidas: Processo nº 23381.002989.2023-59 - Solicitação de inclusão de parágrafo no Artigo 30 da minuta de Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do IFPB.** A solicitação foi acatada, conforme registrado no parecer da relatora. **4. Matéria sobre a Mesa: a) Processo nº 23381.002123.2022-67- Dispõe sobre Pedido de Aprovação do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso para os cursos Técnicos de nível Médio, no âmbito do IFPB. RELATOR (A): Jorge Eduardo Mendonça Brasil (Câmara de Ensino).** No parecer da Câmara de Ensino do CEPE, o relator informou que o documento em análise apresenta como fundamento a Resolução CS Nº 59, de 01 de outubro de 2019, a qual dispõe sobre as Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional integrada ao ensino médio no âmbito do IFPB, e que considera a versatilidade das ações desenvolvidas nos cursos do Instituto Federal da Paraíba, onde, o discente tem a oportunidade de desenvolver trabalhos nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e cultura, e Inovação, podendo, utilizar os trabalhos desenvolvidos como Trabalho de Conclusão de Curso. O referido regulamento é flexível de tal forma, que a coordenação/colegiado do curso, possa buscar alternativas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o planejamento dos cursos. O regulamento em análise apresenta flexibilidade para que o coordenador e/ou colegiado de curso implemente as melhores práticas para oportunizar, ao discente, diferentes formas de entrega do TCC, que podem ser desenvolvidos ao longo dos anos e entregues após a conclusão de, no mínimo, 50% da carga horária do respectivo curso (Capítulo II, Art. 3º). A Câmara de Ensino recomendou emendas ao texto, apresentadas no PARECER 5/2023 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, e retornou o processo para os devidos ajustes. Realizada nova reunião desta câmara com a Diretoria de Educação Profissional (DEP-RE), as sugestões foram contempladas, sem alteração de conteúdo, na nova proposta do Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) para Cursos Técnicos ao Ensino Médio. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por

unanimidade. **b) Processo nº 23381.005001.2022-22 - Dispõe sobre Pedido de Aprovação do Regulamento de Reingresso para os cursos de nível médio. RELATOR (A): Ana Paula Sousa Silva (Câmara de Ensino).** No parecer da Câmara de Ensino do CEPE, a relatora informou que o regulamento proposto ratifica o compromisso da Instituição com a educação para todos. Oportuniza, que estudantes reingressassem nos cursos, que manifestem interesse em dar continuidade a seu processo educacional, tenham com respeito as normas e legislações educacionais o direito de serem acolhidos por essa Instituição de Ensino, vislumbrando a garantia de sua formação profissional, humana e cidadã. **Emendas:** A Câmara de Ensino recomendou as seguintes emendas: **1.** Organizar a ordem dos Artigos 10º ao 15º; **2.** §1º do Art. 2º - seria pertinente expor o período letivo adicional para os cursos técnicos integrados (ano), e para os cursos técnicos subsequentes (semestre); **3.** No Inciso I do Art. 4º - seria oportuno explicar integralização curricular do curso (50% do tempo de conclusão do curso + 1 período letivo, ou ano letivo); **4.** O Parágrafo único do Art. 5º - seria mais indicado se colocado no inciso III do Art. 4º; **5.** No Art. 6º - o pronome "sua", na 2ª linha não deixa claro a quem se refere. Recomenda-se alterar o texto atual pelo seguinte texto: "A Coordenação do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, mediante justificativa fundamentada, não participar do edital de reingresso". **Parecer:** Considerando o atendimento das emendas recomendadas no item 3 do parecer, a relatora recomendou a aprovação da Proposta de Regulamento de Reingresso para os Cursos Técnicos de nível médio no âmbito do IFPB. O parecer foi aprovado por unanimidade. **5. Ordem do Dia: a) Processo nº 23381.002504.2022-46 - Dispõe sobre Pedido de Aprovação de PPC de criação do Curso Técnico em Gastronomia Subsequente ao Ensino Médio - Campus Avançado Areia. RELATOR (A): Wagner Luiz Araújo Dutra.** Em seu parecer, o relator apresentou pontos a serem ajustados no PPC, a saber: utilizar a formatação padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente; corrigir a numeração do Sumário; corrigir o CNPJ do IFPB; a exclusão do parágrafo que trata da certificação dos módulos no item "14 CERTIFICADOS E DIPLOMA"; alteração do texto do Item "9 REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO"; corrigir a numeração dos itens 16.2 e 16.3 do item "16.2 PESSOAL DOCENTE"; No item "19.3.1 Laboratório de Gastronomia", substituir nomenclatura de equipamento Freezer; No item "19.3.1 Laboratório de Gastronomia", detalhar a potência do equipamento "Processador de Alimentos" e detalhar as especificações do equipamento "Cooktop"; Nos itens "20 AMBIENTES DA ADMINISTRAÇÃO" e "21 SALAS DE AULA", incluir um parágrafo informando se os materiais listados nas tabelas já pertencem ao patrimônio do Campus ou se serão adquiridos; observar as recomendações da DEP/PRE, constantes no Parecer 11/2022 - DEP/PRE/REITORIA/IFPB. O relator recomendou a devolução do processo ao Campus Avançado Areia para atendimento das recomendações. O parecer foi aprovado por unanimidade. **b) Processo nº 23167.001434.2021-62 - Dispõe sobre Pedido de Aprovação do PPC de criação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para a Internet - Campus Picuí. RELATOR (A): Leonardo Pereira de Lucena Silva.** Em seu parecer, o relator informou que foram atendidos os requisitos da Resolução 55/2017 CS/IFPB que dispõe sobre Regulamento para criação, alteração e extinção de cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação no âmbito do IFPB, e que o Campus Picuí apresentou o seu Plano Pedagógico para o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Sistemas para Internet, considerando a atual política do Ministério da Educação – MEC, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB no. 9.394/96), no Decreto no 5.154/2004, na Resolução CNE/CP no 03/2002 e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Destacou que o documento atende aos princípios formativos do IFPB, contribuindo para a formação de profissionais capacitados, além de ser uma importante ação na execução do PDI 2020-2024. Ademais o PPC está de acordo com as recomendações técnicas da Diretoria de Articulação Pedagógica e da Diretoria de Educação Superior. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **c) Processo nº 23326.004911.2022-52- Dispõe sobre Pedido de Reformulação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários - Campus João Pessoa. RELATOR (A): Rosicleia Araújo Monteiro.** Em seu parecer, a relatora detalhou toda a tramitação do processo, bem como toda sua documentação. Destacou que o PPC passou por diversos ajustes, especialmente nos seguintes pontos: Contexto do Curso (Eixo Tecnológico, carga horária dos componentes curriculares optativos), no Perfil Profissional do Egresso, Campo de Atuação, Eixo Tecnológico, Duração, turno de execução, vagas ofertadas e carga horária total do curso, Objetivo do Curso (Geral e Específicos), Organização Curricular (as disciplinas Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Saúde e Trabalho e Métodos e Pesquisas são ofertados como componentes optativos, CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO), MATRIZ CURRICULAR (Quadro Resumo), Metodologia e Práticas Pedagógicas Previstas, Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem, Sistema de Avaliação do Processo Ensino Aprendizagem, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Pessoal Docente e

Ementário. Registrou que as orientações e sugestões da DAPE/PRE, apontadas no Relatório Pedagógico Consubstanciado foram atendidas, tornando o PPC apto à aprovação. A relatora recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **d) Processo nº 23381.004062.2022-72 - Dispõe sobre Pedido de Apreciação do Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFPB. RELATOR (A): Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa.** Em seu parecer, a relatora informou que, segundo a comissão, o referido Regulamento é o documento base para o planejamento, acompanhamento, controle e execução do trabalho desempenhado pelos docentes do IFPB nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão e representação institucional. A minuta foi apresentada à Procuradoria Federal do Instituto, mediante o ofício 216/2022 – REITORIA/IFPB, de 01 de julho de 2022, para análise e emissão de parecer. Na folha 84, do processo em tela, é apresentado o parecer (PARECER n. 00231/2022/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU), que coloca algumas recomendações. Foi realizada Consulta pública, on-line, por meio de recebimento de e-mails dos interessados, conforme encaminhamento mediante o ofício 215/2022 – REITORIA/IFPB (fl. 80). As contribuições foram enviadas pela comunidade acadêmica para e-mail da comissão, criado especificamente para esse fim. Foram realizadas audiências públicas presenciais: uma no campus de Patos (em 14/09/2022) e outra no campus de João Pessoa (19/09/2022 e em continuação em 24/10/2022). Os demais campi receberam convite para participação. Foram realizadas, ao todo, 24 (vinte e quatro) reuniões da comissão de elaboração da minuta, conforme as atas apresentadas no processo. Após as audiências públicas, a minuta foi revisada (fl. 125 até a fl. 147). **APENSAMENTOS/INCLUSÕES:** 1. Foi apensado ao processo em análise, o processo nº 23381.006704.2022-78, enviado pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, referente ao pedido de inclusão da carga horária da orientação do Programa Jovem Aprendiz no mapa de atividades do professor, alegando que falta a Pró-Reitoria de Ensino editar norma sobre a carga horária docente na orientação desse programa. Considerando o exposto, a coordenação de estágios oferece, como sugestão, que sejam aprovadas 02 (duas) horas para orientação do referido programa, como comprovante de atividade no Mapa de atividade docente. 2. Foi encaminhado, ao CEPE, solicitação de inclusão de parágrafo no Artigo 30 da minuta de Regulamentação das Atividades Docentes do IFPB. A solicitação foi enviada pelo Grupo de Trabalho para Implantação da Curricularização das Ações de Extensão nos Cursos Superiores do IFPB, instituído pela PORTARIA 983/2023 - REITORIA/IFPB, de 5 de junho de 2023, com o pedido de inclusão de um parágrafo, no Art. 30, com a seguinte redação: “§5º As atividades elencadas no caput deste artigo, desenvolvidas no âmbito das ações de extensão e cultura de curricularização, constantes nos componentes curriculares da matriz curricular dos cursos, não contabilizam no cômputo de carga horária docente para essas atividades”. **EMENDAS:** No âmbito do CEPE, a matéria foi analisada de forma colegiada, em reunião multi-câmara, realizada em 13/06/2023. Na ocasião, o colegiado aprovou as seguintes emendas à minuta: 1. No Art. 1º da Minuta, onde se lê Nº 11.772/2012, alterar para Nº 12.772/2012; 2. Nos Artigos: 7º, §5º; 8º caput, Art. 10 e Art. 20, §4º, item a, onde aparece Diretoria de Desenvolvimento de Ensino – foi sugerido, na reunião das câmaras, substituir “de Ensino”, por “do Ensino”. Na RESOLUÇÃO Nº 144-CS, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, são utilizadas as duas formas. Considerando que a semântica do vocábulo indica a generalidade significativa, sugiro permanecer "de Ensino"; 3. Art. 7º, §3º e Art.8º, §5º tratam de um mesmo contexto, mas com prazos diferentes. Fixar em sete dias nos dois parágrafos, para padronização; 4. Art. 7º, §5º no texto "O docente (...) deve entregar..." não diz o que. Sabe-se, pelo contexto, que é o PIT. Bastaria incluir "o PIT" na frase, ficando da seguinte forma: “§5º O docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve entregar o PIT, sob orientação da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, em até 30 (trinta) dias letivos, após a entrada em exercício; 5. No Art. 47, onde tem: “Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor-geral de campus e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula”, alterar para: “Art. 47. Os docentes em cargo de direção: reitor, pró-reitor, diretor-geral de campus e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula”; 6. No Art. 21, §2º, sugere-se colocar a forma de comprovação da participação nas reuniões pedagógicas, podendo ser lista de frequência ou declaração da coordenação ou unidade acadêmica a qual o servidor estiver em exercício. Sugestão de texto: “§2º. A participação do docente nas reuniões pedagógicas só terá validade com a devida comprovação, por meio de declaração de participação, emitida pela chefia imediata”; 7. Incluir Programa de Aprendizagem Profissional, como atividade de ensino e contabilizar a carga horária de 02 horas no mapa de atividades, conforme solicitado pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais. Para tal, inserir no Art. 17, Inciso II: e/ou Programa de Aprendizagem Profissional. A nova redação do Inciso II ficaria: II. Orientação e/ou coorientação e/ou Supervisão de Estágio Curricular e/ou

Programa de Aprendizagem Profissional. Também constar no Anexo I (REFERENCIA PARA COMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA ATIVIDADES DE ENSINO) itens 4 e 5, e/ou Programa de Aprendizagem Profissional ou inserir novos itens na Tabela que contemplem a solicitação; **8.** A inclusão no Art. 30, §5º (§5º As atividades elencadas no caput deste artigo, desenvolvidas no âmbito das ações de extensão e cultura de curricularização, constantes nos componentes curriculares da matriz curricular dos cursos, não contabilizam no cômputo de carga horária docente para essas atividades), conforme solicitado pelo GT da curricularização. A relatoria sugere a inclusão da solicitação. No entanto, com a seguinte redação: §5º As atividades elencadas no caput deste artigo, desenvolvidas no âmbito das ações de extensão de curricularização, constantes nos componentes curriculares da matriz curricular dos cursos, não contabilizam no cômputo de carga horária docente, para essas atividades. **PARECER:** Considerando a importância dessa resolução para a regularização e gestão da carga horária docente no IFPB e os ganhos que essa resolução traz para o IFPB, permitindo o planejamento, o acompanhamento, o controle e a execução do trabalho desempenhado pelos docentes do IFPB nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão e representação institucional; Considerando que a comissão instituída para a construção da minuta, que regulamenta as atividades de ensino, pesquisa, extensão e representação institucional, discutiu amplamente no âmbito da comissão, relatando nas atas o trabalho realizado; Considerando que o documento apresentado foi colocado para audiência pública e submetido à Procuradoria Federal, cujas recomendações foram consideradas; Considerando, ainda, que a minuta foi analisada pelas câmaras de ensino, de pesquisa, de extensão e de assuntos estudantis do CEPE; O voto da relatoria é pela **APROVAÇÃO** da minuta de Resolução, considerando os pequenos ajustes apontados, que devem ser realizados, mas que não modificam de maneira substancial o conteúdo da minuta apresentada. Que, após a aprovação pelo CEPE, a mesma possa ser enviada ao CONSUPER, para análise, parecer e posterior publicação. O parecer foi aprovado por unanimidade.

**e) Processo nº 23324.001240.2023-79 - Dispõe sobre Pedido da extinção do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial - Campus Cajazeiras. RELATOR (A): Cícero Nicácio do Nascimento Lopes.** Em seu parecer, o relator informou que o processo está de acordo com a Resolução 55-CS, que trata da regulamentação dos procedimentos de criação, alteração e extinção de cursos técnicos e superiores do IFPB. Ressaltou que a extinção de cursos pode ocorrer por apresentar inexistência de alunos regularmente matriculados ou insuficiência de matriculados, para justificar a manutenção de funcionamento do curso, e que as normativas institucionais preconizam ainda que a instrução de processo de extinção de curso deve prever justificativa para a formulação do pedido, plano de finalização das turmas existentes, plano de aproveitamento de servidores em outros cursos, plano de destinação da infraestrutura, e resolução do Conselho Diretor aprovando a extinção do curso. O relator apontou que o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial do Campus Cajazeiras já se encontra extinto desde o ano de 2019, com fundamento em normativas internas que atestam a observância de todas as características e fundamentos prescritos na legislação, no tocante à fixação dos condicionantes para a concretização do procedimento de extinção, faltando apenas a materialização de sua extinção definitiva pelas instâncias superiores, técnica e deliberativa do IFPB. O relator recomendou a aprovação do processo. O parecer foi aprovado por unanimidade. **6. Encerramento:** A presidência agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar nos registros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, eu, José Pereira de Sousa Júnior, servidor deste conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Neilor Cesar dos Santos	PRE / Presidente
Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa	PRPIPG
Cícero Nicácio do Nascimento Lopes	PROEXC
Rivânia de Sousa Silva	PRAE
Jorge Eduardo Mendonça Brasil	DDE
Leonardo Pereira de Lucena Silva	Coord. / Depto. de Pesquisa
Cristian Fabrício dos Santos Silva	Coord. / Depto. de Extensão
Rosicleia Araujo Monteiro	Apoio Pedagógico e Assistência aos Estudantes

Francicleide Gonçalves de Sousa	Segmento Docente
Ana Paula Sousa Silva	Segmento Docente
Henrique César da Silva	Segmento Docente
Senio Farias Gomes da Silva Junior	Segmento Técnico Administrativo
Kalliny Régis Antero	Segmento Técnico Administrativo
Wagner Luiz Araújo Dutra	Segmento Técnico Administrativo
Nayara Kelly Lima de Meneses	Segmento Discente
Isabela de Sousa Costa	Segmento Discente

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Pereira de Sousa Junior, TECNICO EM SECRETARIADO, em 22/09/2023 19:05:10.
- Cristian Fabrício dos Santos Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - COEXT-MT, em 24/09/2023 09:28:45.
- Leonardo Pereira de Lucena Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - CP-CZ, em 24/09/2023 11:11:51.
- Neilor Cesar dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - , em 25/09/2023 08:28:52.
- Jorge Eduardo Mendonca Brasil, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-MT, em 25/09/2023 08:43:17.
- Kalliny Regis Antero, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em 25/09/2023 09:19:52.
- Rivania de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE, em 26/09/2023 09:23:16.
- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 26/09/2023 13:12:53.
- Ana Paula Sousa Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 27/09/2023 14:50:27.
- Francicleide Goncalves de Sousa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/09/2023 09:26:04.
- Rosicleia Araujo Monteiro, PEDAGOGO-AREA, em 28/09/2023 12:59:44.
- Wagner Luiz Araujo Dutra, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 28/09/2023 14:30:12.
- Senio Farias Gomes da Silva Junior, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 28/09/2023 14:30:37.
- Henrique Cesar da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 29/09/2023 10:48:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 478194  
Verificador: 6986fef15d  
Código de Autenticação:

